

Documentação necessária para a matrícula – Manual do Candidato

Artigo 21 - A matrícula dos candidatos convocados será realizada no Polo (ou nos locais divulgados no site da Vunesp, www.vunesp.com.br/UVSP1801, e Univesp, www.univesp.br/vestibular), e dependerá da apresentação de:

- Foto 3X4 recente
- Certificado de conclusão do ensino médio e histórico escolar do ensino médio.
- Documento de identidade (RG ou RNE para estrangeiros). Não serão aceitos outros documentos em substituição ao RG civil, exemplo (COREN, CREA, Carteira Militar etc).
- O candidato estrangeiro deverá entregar cópia autenticada do visto de estudante ou outro visto que permita o estudo, de acordo com o parágrafo 11 deste artigo.
- Cadastro de pessoa física (CPF). O CPF poderá ser substituído pelo RG, quando nele constar o número do CPF ou pela Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- Título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral, para maiores de 18 anos. No documento deve constar que não existem pendências junto a justiça eleitoral. Caso conste na certidão que a pendência decorre de sentença judicial (criminal, improbidade administrativa, outros), a matrícula será aceita.
- Prova de estar em dia com as suas obrigações militares, para brasileiro do sexo masculino, que completa 18 (dezoito) anos ou 45 (quarenta e cinco) anos de idade entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano da matrícula. Serão aceitos: Certificado de Alistamento, nos limites da validade, Certificado de Reservista, Certificado de Isenção ou Certificado de Dispensa de Incorporação. O candidato que tenha 17 anos, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE apresentar o comprovante de alistamento ou assinar uma declaração (no ato da matrícula) se comprometendo a entregar o documento em até 06 meses após a efetivação da matrícula.

IMPORTANTE: Todas as cópias devem ser autenticadas em cartório. **Caso o documento não esteja autenticado, a cópia simples será aceita desde que o candidato esteja munido do documento original e o mesmo seja conferido por um servidor público presente no local de efetivação da matrícula. O servidor deverá colocar nome completo, cargo, data e assinatura.**

Não serão aceitos em hipótese alguma, outros tipos de documentos. § 1º - O candidato deverá providenciar, com antecedência, a documentação necessária para a efetivação de sua matrícula, pois a Secretaria dos Polos Univesp não realizará, em hipótese alguma, a matrícula do candidato convocado cuja documentação estiver incompleta, colocando a respectiva vaga à disposição dos próximos classificados.

IMPORTANTE: A simples entrega dos documentos listados neste artigo não efetiva a matrícula no curso. Serão impressos comprovantes que deverão ser assinados pelo candidato, compondo assim o processo de efetivação da matrícula.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do candidato convocado para matrícula o comparecimento ao Polo Univesp, no horário das 11 h às 21 h e levando todos os documentos necessários.

§ 3º - Não será aceita apresentação de Boletim de Ocorrência para a dispensa da apresentação dos documentos para efetivação da matrícula.

§ 4º - Não serão aceitos documentos de responsáveis para substituir os documentos dos candidatos como, por exemplo, CPF do pai ou mãe.

§ 5º - Candidato matriculado em cursos superior de outra instituição pública deverá apresentar documento comprobatório da desistência da primeira matrícula. As penalidades para esse descumprimento estão previstas na Lei nº 12.089 de 11 de novembro de 2009.

É PROIBIDO ESTAR MATRICULADO EM DOIS CURSOS DE GRADUAÇÃO SIMULTANEAMENTE EM UNIVERSIDADES PÚBLICAS.

§ 6º - O candidato que se valer dos benefícios dispostos no Artigo 18, conforme o declarado, deverá apresentar no ato da matrícula, os documentos comprobatórios, a saber: - Quanto à condição de PPI, a declaração de próprio punho, conforme modelo no anexo VI, aos que se autodeclarem Preto, Pardo ou indígena. – Quanto a condição de escolaridade pública, o histórico escolar e o certificado do ensino médio que demonstre ter estudado em escola pública em todo o ensino médio. - A falta de comprovação implicará na desclassificação sumária do candidato deste Processo Seletivo Vestibular, independentemente de sua classificação, com ou sem a bonificação.

§ 7º - Não serão aceitos históricos, certificados e/ou diplomas de nível superior, tampouco carteiras de órgãos de registro de categoria (COREN, CREA, Carteira Militar, etc.) para comprovação da conclusão do ensino médio.

§ 8º - O candidato que fez o Enem e obteve o certificado ou declaração de proficiência do Ensino Médio poderá utilizar este documento em substituição ao Certificado e Histórico Escolar do Ensino Médio. A certificação não é emitida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), mas sim pelas Secretarias Estaduais de Educação e pelos Institutos Federais, devidamente cadastrados para tal fim (Portaria Nº 144, de 24 de maio de 2012). O candidato que cursou EJA, ENCEJA ou curso equivalente ao Ensino Médio obrigatoriamente deverá apresentar o certificado de conclusão e o histórico escolar correspondente.

§ 9º - O candidato com estudos realizados no exterior, equivalentes ao Ensino Médio, em parte ou completo, deverá apresentar parecer de equivalência de estudos emitido pela Secretaria Estadual de Educação.

§ 10º - Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos por via postal, e-mail, fax ou fora do prazo.

§ 11º - Para a efetivação da matrícula o candidato estrangeiro precisará portar visto de estudante ou outro visto que permita o estudo, devidamente registrado no Ministério da Justiça, de acordo com o artigo 30 do Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815, de 19/08/1980, com as alterações da Lei nº 6.964, de 09/12/1981). A cópia autenticada do visto deverá ser entregue no momento da matrícula.

§12º - Se impossibilitado de comparecer para realizar a matrícula, o candidato poderá indicar um representante portando uma procuração específica com firma reconhecida em cartório para o ato de matrícula e para as assinaturas de declarações, juntamente com os documentos exigidos do processo, e apresentação da cédula de identidade do procurador, na seguinte conformidade:

a) por instrumento particular, se o candidato for maior de 18 anos.

b) por instrumento público e com assistência de um dos pais ou do responsável legal, se o candidato for menor de 18 anos.

c) por instrumento particular, se o candidato for menor de 18 anos e seu procurador for um dos pais ou seu responsável legal.

d) a Univesp não se responsabilizará por eventuais erros cometidos no preenchimento do requerimento de matrícula. A declaração de próprio punho, conforme modelo no anexo VI, quando da condição de PPI não poderá ser feita por procurador, seguindo a forma do parágrafo 1º deste artigo.

§ 13º – Não existe transferência de polo para os alunos ingressantes. O pleito para transferência deverá estar contemplado nas Normas Acadêmicas e seguir o calendário acadêmico.

§ 14º – Não é possível a transferência de curso na Univesp. Somente por processo seletivo de vestibular.

§ 15º - O candidato deverá dar ciência das regras da Univesp, em termo a ser assinado no ato da matrícula.

Artigo 22 - O candidato que, dentro do prazo destinado à matrícula, não apresentar a foto e os documentos citados no artigo anterior, não poderá matricular-se na Univesp e as notas ou a classificação a ele atribuídas no exame deste Processo Seletivo Vestibular não terão qualquer valor. Desta forma, o candidato perderá o direito à vaga e não será incluído em quaisquer outras listas que, porventura, sejam divulgadas.